



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 116/2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE ROSANA E COFENORTE COMERCIAL DE FERRAGENS NORTE DO PARANÁ LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de produtos, de um lado o **MUNICÍPIO DE ROSANA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 67.662.452/0001-00, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI**, brasileira, casada, residente e domiciliado no Município de Rosana, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **-COFENORTE COMERCIAL DE FERRAGENS NORTE DO PARANÁ LTDA – EPP**, CNPJ. nº 04.225.122/0001-37, com sede na Av. Antonio Ormeneze, nº 1388, na cidade de Nova Londrina, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio **Sr. João Carlos Redana**, portador do CPF 080.047.909-25 e do RG 7.200.318/SSPSP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 1.288, de 29/10/2007, Decreto Municipal nº 1370, de 10/07/2008, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do processo licitatório modalidade **Pregão (Presencial) nº 026/2013** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais elétricos diversos de (A-E), para atender a Divisão de Obras e Serviços Públicos, com entrega parcelada, pelo período de até 31/12/2013, conforme Anexo I, ficando a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o(s) produto(s) abaixo relacionado(s) com as mesmas características e preços propostos no processo licitatório, modalidade **Pregão (Presencial) nº 026/2013**:

Item	Descrição dos Materiais	Unid.	Quant.	Valor Unit	Valor Total
5	Arame Liso Galvanizado nº 22 BWG, com Ø 2,10mm	Kg	30	10,25	307,50
7	Armação Secundária chapa 3/16" tipo pesado, para 2 roldana Ø72x72mm	Unid.	10	19,60	196,00
14	Barramento de cobre retangular de 1/2x3/16"	m	5	35,40	177,00
17	Bloco autonomo para iluminação de Emergencia - bateria recarregavel na tensão 127/220V, 30 lampadas em Led de alto brilho, autonomia mínima de 3 e máxima de 6 horas	Unid.	150	23,30	3.495,00
44	Cabo de cobre elétrico de 50,0 mm² de espessura, com isolamento anti-chama de 750V, com certificado compulsória e selo INMETRO, conforme norma NBR 6148 - na cor preta	m	300	16,60	4.980,00
45	Cabo de cobre elétrico de 50,0 mm² de espessura, com isolamento anti-chama de 750V, com certificado compulsória e selo INMETRO, conforme norma NBR 6148 - na cor azul	m	100	16,60	1.660,00
46	Cabo de cobre elétrico de 35,0 mm² de espessura, com isolamento anti-chama de 1KV, com certificado compulsória e selo INMETRO, conforme norma NBR 6148 - na cor preta	m	100	12,20	1.220,00
47	Cabo de cobre elétrico de 35,0 mm² de espessura, com isolamento anti-chama de 1KV, com certificado compulsória e selo INMETRO, conforme norma NBR 6148 - na cor azul	m	35	12,20	427,00
48	Cabo de cobre elétrico de 95,0 mm² de espessura, com isolamento anti-chama de 750v, com certificado compulsória e selo INMETRO, conforme norma NBR 6148 - na cor preta	m	80	38,80	3.104,00

1



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo.

49	Cabo de cobre elétrico de 95,0 mm ² de espessura, com isolamento anti-chama de 750v, com certificado compulsória e selo INMETRO, conforme norma NBR 6148 - na cor azul	m	30	38,80	1.164,00
50	Cabo de cobre NÚ de 16,0 mm ² de espessura, com certificado compulsória e selo INMETRO, conforme norma NBR 6148	m	250	5,40	1.350,00
57	Cabo elétrico de cobre, PP, com área de seção de 4x6,0 mm ² , capa em PVC auto extingüível na cor preta, cabos interno flexível na cor azul, branco, preto e vermelho, tensão de isolamento para 750V, com certificação compulsória INMETRO	m	200	11,05	2.210,00
58	Cabo multiplexado em alumínio triplex, Neutro nú + 2 condutor gravado fase 1, fase 2, com isolamento para tensões até 1KV na cor preta - 16mm ²	m	1.250	4,00	5.000,00
60	Cabo multiplexado em alumínio quadriplex, Neutro nú + 3 condutor gravado fase 1, fase 2 e fase 3, com isolamento para tensões até 1KV na cor preta - 35mm ²	m	200	11,20	2.240,00
62	Caixa de passagem a prova de umidade, em alumínio fundido, com tampa anti-derrapante, 30x30x12cm	Unid.	4	138,00	552,00
68	Canaleta em termoplástico, no formato sistema X, com divisória, com tampa, medindo 50x20x2200mm - na cor bege, para instalação aparente	br	105	18,20	1.911,00
70	Canaletas em PVC, no formato quadrado 30x30x2000 mm, sem divisória, ventilada, com recorte fechado, com tampa, na cor cinza	br	185	16,10	2.978,50
79	Chuveiro elétrico de termoplástico, na voltagem de 127V, com controle de 03 temperaturas, potencia de 5.500 watts, contendo mangueira com chuveirino, suporte para chuveirinho, redutor de pressão, na cor branca, com rosca de 1/2"	Unid.	10	29,70	297,00
80	Chuveiro elétrico de termoplástico, na voltagem de 220V, com controle de 03 temperaturas, potencia de 5.500 watts, contendo mangueira com chuveirino, suporte para chuveirinho, redutor de pressão, na cor branca, com rosca de 1/2"	Unid.	50	29,70	1.485,00
85	Condutor flexível com seção nominal de 2,5 mm ² em cobre, capa termoplástica anti-chama com isolamento de 450/750v - na cor verde	m	600	0,75	450,00
96	Conector metálico para Haste de aterramento 5/8" de alta camada	Unid.	70	4,00	280,00
97	Conector paralelo bimetálico com 2 parafusos para cabo 16mm ²	Unid.	25	8,40	210,00
98	Conector paralelo bimetálico com 2 parafusos para cabo 35mm ²	Unid.	100	8,40	840,00
99	Conector sindal em polipropileno - barra 12 bornes - para cabo 10mm ²	Unid.	50	4,50	225,00
101	Conector sindal em polipropileno - barra 12 bornes - para cabo 6,0mm ²	Unid.	40	3,50	140,00
103	Conjunto de 2 Interruptor simples de 10A, embutir, placa 2x4" na cor branca, com certificação compulsória INMETRO	Unid.	20	5,50	110,00
104	Conjunto de 3 Interruptor simples de 10A, embutir, placa 2x4" na cor branca, com certificação compulsória INMETRO	Unid.	20	7,60	152,00
105	Cordão Paralelo seção nominal 2x1,5 mm ² - condutor em cobre, encordoamento classe 5, isolamento termoplástico PVC flexível 300V, na cor branco, certificação compulsória INMETRO	Unid.	300	1,00	300,00
106	Cordão Paralelo seção nominal 2x2,5 mm ² - condutor em cobre, encordoamento classe 5, isolamento termoplástico PVC flexível 300V, na cor branco, certificação compulsória INMETRO	Unid.	1.600	1,55	2.480,00
111	Curva 90° para Eletroduto PVC rígido anti-chama, bitola Ø 1", rosqueavel, conforme NBR 6150	Unid.	40	1,40	56,00
126	Disjuntor Termomagnético Tripolar de 30 A, curva B, classe de interrupção 10KA, padrão NEMA (Americano), com certificação compulsória INMETRO	Unid.	13	39,00	507,00
127	Disjuntor Termomagnético Tripolar de 40 A, curva B, classe de interrupção 10KA, padrão NEMA (Americano), com certificação compulsória INMETRO	Unid.	12	39,30	471,60





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

132	Eletroduto em pvc rígido Ø 2", roscável, classe de resistência pesado (tipo A), anti-chama - Barra de 3 m	br	45	10,58	476,10
133	Eletroduto em pvc rígido Ø 1.1/4", roscável, classe de resistência pesado (tipo A), anti-chama - Barra de 3 m	br	70	7,00	490,00
134	Eletroduto em pvc rígido Ø 1/2", roscável, classe de resistência pesado (tipo A), anti-chama - Barra de 3 m	br	45	2,60	117,00
135	Eletroduto em pvc rígido Ø 1", roscável, classe de resistência pesado (tipo A), anti-chama - Barra de 3 m	br	70	5,30	371,00
136	Eletroduto em pvc rígido Ø 3/4", roscável, classe de resistência pesado (tipo A), anti-chama - Barra de 3 m	br	40	3,10	124,00
137	Eletroduto PVC corrugado flexível Ø 3/4" reforçado - anti-chama, conforme IEC 60614-1	m	200	0,75	150,00
VALOR TOTAL – R\$					42.703,70

DO FORNECIMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

O fornecimento do(s) produto(s) será realizado **de forma parcelada**, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital e deverão ser fornecidos na medida da(s) necessidade(s) do(s) respectivo(s) setor(es), para o período que corresponde **até 31/12/2013**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **entrega dos produtos deverá ser agendada** através do telefone n° (18) 3288-1142 e o recebimento será realizado pelo **Almoxarifado Central**, sito na Rua Narciso Fecchio, n° 2212, Distrito Industrial – Rosana – SP, nas quantidades determinadas, conforme as necessidades e solicitação do respectivo(s) setor(es), que expedirá o **Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Só será emitido Atestado de Recebimento ou atestará na própria Nota Fiscal o recebimento do(s) produto(s), se atendidas as determinações deste edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do memorial descritivo (**Anexo I**), determinando sua substituição;
- determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO QUARTO

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela adjudicatária da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO QUINTO

As requisições feitas pelo setor responsável deverão ser atendidas no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data da





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

solicitação à CONTRATADA.

DO PREÇO CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do(s) produto(s) constante(s) do *item(ns)*: 05, 07, 14, 17, 44 ao 50, 57, 58, 60, 62, 68, 70, 79, 80, 85, 96 ao 99, 101, 103 ao 106, 111, 126, 127, 132 ao 137, com valor total de **R\$ 42.703,70 (quarenta e dois mil setecentos e três reais, e setenta centavos)**, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá à despesa, da forma seguinte, referente ao **exercício de 2013**: **Manutenção dos Serviços da Procuradoria Jurídica - Func. Prog.: 020620002.2.004 339030 (175); Manutenção dos Serviços de Administração - Func. Prog.: 041220003.2.005 339030 (238); Manutenção dos Serviços da Divisão de Material e Patrimônio - Func. Prog.: 041240003.2.013 339030 (699); Manutenção dos Serviços de Creches - Func. Prog.: 123650007.2.015 339030 (811); Manutenção dos Serviços de Pré-Escolas - Func. Prog.: 123650007.2.016 339030 (874); Manutenção dos Serviços do Ensino Fundamental - Func. Prog.: 123610008.2.017 339030 (959); Manutenção dos Serviços da Merenda Escola - Func. Prog.: 123060010.2.018 339030 (1167); Manutenção dos Serviços da Divisão de Cultura - Func. Prog.: 133920013.2.021 339030 (1299); Manutenção dos Serviços de Esporte e Lazer - Func. Prog.: 278130015.2.023 339030 (1378); Manutenção da Agricultura - Func. Prog.: 206050016.2.024 339030 (1440); Manutenção dos Serviços de Turismo - Func. Prog.: 236950017.2.025 339030 (1508); Manutenção dos Serviços de Vias e Logradouros - Func. Prog.: 267820018.2.027 339030 (1636); Manutenção dos Serviços do Terminal Rodoviário - Func. Prog.: 267820018.2.034 339030 (2015); Manutenção dos Serviços Funerários - Func. Prog.: 154520018.2.029 339030 (1778); Manutenção dos Serviços de Praças, Parques e Jardins - Func. Prog.: 154510018.2.030 339030 (1825); Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - Func. Prog.: 154510018.2.031 339030 (1842); Manutenção dos Serviços de Oficina Mecânica - Func. Prog.: 267820018.2.032 339030 (1894); Manutenção dos Serviços do Depto. de Obras - Func. Prog.: 154520018.2.033 339030 (1955); Manutenção dos Serviços na Cidade de Primavera - Func. Prog.: 154510018.2.036 339030 (2069); Manutenção dos Serviços de Assistência Social - Func. Prog.: 082440019.2.037 339030 (2140); Manutenção dos Serviços do Fundo Munic. da Criança e Adolescente - Func. Prog.: 082430020.2.038 339030 (2250); Manutenção do Programa Saúde da Família - Func. Prog.: 103010022.2.039 339030 (2328); Manutenção dos Serviços da Saúde - Func. Prog.: 103020022.2.040 339030 (2408); Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - Func. Prog.: 103040022.2.041 339030 (2529); Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública - Func. Prog.: 267820018.2.026 339030 (1575); Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagem - Func. Prog.: 267820018.2.028 339030 (1719); Manutenção dos Serviços do Gabinete - Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (122); Manutenção dos Serviços da Junta Militar - Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (364); Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos - Func. Prog.: 041220002.2.003 339030 (302); Manutenção dos Serviços de Planejamento - Func. Prog.: 041210004.2.008 339030 (415); Manutenção dos Serviços do Cartório Eleitoral - Func. Prog.: 041220003.2.009 339030 (471); Manutenção dos Serviços de Tesouraria - Func. Prog.: 041230006.2.010 339030 (522); Manutenção dos Serviços de Contabilidade - Func. Prog.: 041230006.2.011 339030 (578); Manutenção dos Serviços de Lançadoria - Func. Prog.: 041290006.2.012 339030 (638) e Manutenção dos Serviços de Ensino superior - Func. Prog.: 123060010.2.019 339030 (1237).**





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço constante da **CLÁUSULA TERCEIRA** inclui todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, impostos Municipais, Estaduais e Federais, fretes que sempre correrão por conta da **CONTRATADA**, sem mais nenhum acréscimo a qualquer título, não obrigando em nada a **CONTRATANTE**.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em **até 30 (trinta) dias** após a entrega do(s) produto(s) e emissão da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Rosana.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções.

PARÁGRAFO QUATRO

A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

PARÁGRAFO QUINTO

Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a **CONTRATADA** para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituta.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA

O preço é fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



5



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA

Convencionam-se as partes contratantes que a vigência do presente contrato será pelo período que corresponde **até 31/12/2013**, vigorando o presente instrumento no período de **18/03/2013 a 31/12/2013**.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a **CONTRATANTE** não rescinda unilateralmente o presente contrato antes, poderá rescindi-lo independentes de interpelação judicial ou extrajudicial:

- sem justificativa plausível, a julgo da **CONTRATADA**, deixa de efetivar a entrega dos produtos, objeto deste contrato, nos prazos, preços e locais estabelecidos;
- atingir **10% (dez por cento)** do valor deste contrato em multas;
- não obedecer às especificações da **CONTRATANTE**;
- transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA

No caso de rescisão amigável, fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

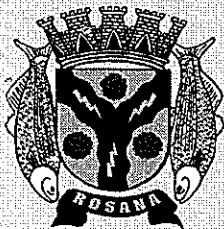
- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções



6
MA



Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n.º 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na entrega do objeto deste Pregão;
- 2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;
- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO

A Prefeitura Municipal de Rosana/SP poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

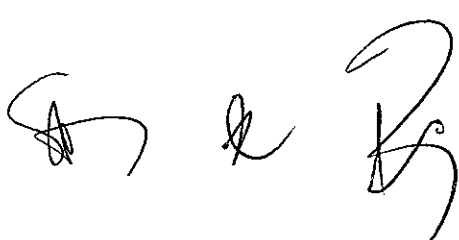
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

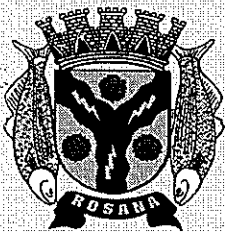
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do **Pregão (Presencial) nº 026/2013**, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número





Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ: 67.662.452/0001-00

gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8212

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

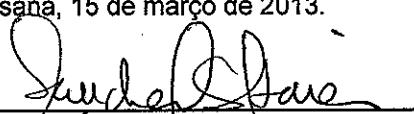
da presente contratação.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Rosana – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

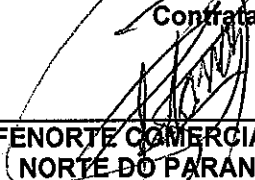
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rosana, 15 de março de 2013.



MUNICÍPIO DE ROSANA

Sandra Aparecida de Souza Kasai
Prefeita Municipal
Contratante



**COFENORTE COMERCIAL DE FERRAGENS
NORTE DO PARANÁ LTDA – EPP**

João Carlos Redana
Sócio
CPF 080.047.909-25
RG 7.200.318/SSPSP
Contratada

Testemunhas:



Nome: Hildebrando Silva de Almeida



Nome: Maria Auxiliadora Reis de Castro

